



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
07 MAI 2024
F- Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 07 MAI 2024 Protocolo: 536/24	PROJETO DE LEI Nº 464/24 ORDINÁRIA	01 Folha
	AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS		

Estabelece a obrigatoriedade da criação ou adaptação de no mínimo uma sala reservada e equipada no Instituto Médico Legal de Rondônia – IML, para atender crianças e adolescentes vítimas de violência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica determinada a criação ou adaptação de no mínimo uma (01) sala reservada e equipada no Instituto Médico Legal de Rondônia – IML, para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, com o objetivo de preservar a intimidade, a dignidade, a imagem e segurança das vítimas.

Parágrafo único. A sala deve ser de uso exclusivo das crianças e adolescentes vítimas de violência, não devendo ser utilizada para nenhum outro fim.

Art. 2º A sala deve estar devidamente equipada para o atendimento e realização de exames necessários das vítimas.

Art. 3º O Instituto Médico Legal – IML, subordinado à Superintendência de Polícia Técnico-Científica – POLITEC, terá 180 (cento e oitenta) dias para se adequar à lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de abril de 2024.

Deputado **ALEX REDANO**
Republicanos





PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº ORDINÁRIA	
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA		
<p>Senhoras e Senhores Parlamentares,</p> <p>O Projeto de Lei visa a criação ou adaptação de sala especial reservada para as crianças e adolescentes vítimas de violência, quando estiverem em atendimento no Instituto Médico-Legal – IML no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>É cediço que diariamente ocorre a circulação de criminosos no IML, sendo que procuramos evitar, com esta proposição, que as vítimas menores tenham esse contato, mesmo que por algumas horas, pois se trata de situação que pode ficar na memória da criança, sendo que com uma simples adaptação podemos impedir esse cenário inadequado.</p> <p>Nesta proposição há o dispositivo que prevê sala reservada, que deverá ser de uso exclusivo das crianças e adolescentes que sofreram violência, não devendo assim ser utilizada para outra finalidade, além de determinar que estejam devidamente equipadas para realizar todo o tipo de atendimento, bem como exames necessários.</p> <p>É de nossa obrigação preservar a imagem, a intimidade, a dignidade e até mesmo a segurança das crianças e adolescentes vítimas de violência, tendo em vista que o IML atende todos os casos de violência e óbitos.</p> <p>Ocasionalmente estão no mesmo ambiente o agressor, que eventualmente possui grau de parentesco com a vítima, podendo ser o pai, padrasto, tio ou um conhecido, e a própria criança ou adolescente que sofreu a agressão, gerando assim, sequelas irreversíveis.</p>		



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº ORDINÁRIA	
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS		
<p>Dados exclusivos obtidos no Portal G1 da Globo¹, detalha que quase cinco mil crianças e adolescentes foram vítimas de algum crime em Rondônia durante o ano de 2022. Os dados exclusivos foram obtidos pelo g1 por meio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC).</p> <p>O levantamento mostra que os crimes mais recorrentes são de lesão corporal - seja ela fora ou dentro de casa -, estupro de vulnerável e ameaça. Os dados correspondem às faixas etárias de 0 a 17 anos, mas as vítimas que possuem entre 12 a 14 anos são as mais afetadas pelos crimes.</p> <p>Não podemos esquecer que grande parte dos agressores são da família, dessa forma, um atendimento diferenciado para as vítimas é totalmente necessário, tendo em vista que o Estado deve assegurar a proteção desses jovens, conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal:</p> <p style="text-align: center;">“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”</p> <p>No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a necessidade de preservar a inviolabilidade da integridade física e psíquica das crianças e adolescentes, conforme dispõe os artigos 15, 17 e 18 da Lei nº 8.069/1990:</p>		
<p>¹ https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2023/04/05/quase-5-mil-criancas-e-adolescentes-foram-vitimas-de-crimes-em-2022-aponta-relatorio-do-governo.ghtml</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº ORDINÁRIA	
	AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS		
<p>“Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”</p> <p>“Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”</p> <p>“Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”</p> <p>Pelas razões expostas e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares e submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação deste Parlamento, para aprovação da presente proposição, por se tratar de tema de grande interesse público.</p> <p></p> <p>Deputado ALEX REDANO Republicanos</p>			